

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0063/2023

Publicação nº 0081/2023 (De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

"Institui o Vitamel, programa municipal de incentivos a apicultura e a meliponicultura, autoriza a concessão de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Apicultura e a Meliponicultura – Vitamel, com o objetivo de incentivar os produtores a criar abelhas, produzir mel, própolis, e outros subprodutos, fortalecendo a apicultura como atividade econômica sustentável, preservando o meio ambiente e priorizando a agricultura familiar formando parcerias com o Agronegócio no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

- **Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Apicultura e a Meliponicultura Vitamel:
- I fortalecer a apicultura como atividade econômica sustentável e demonstrar à sociedade a importância das abelhas tanto na economia, como na saúde humana e no meio ambiente;
- II incentivar na implantação de Apiários promovendo a multiplicação de abelhas;
- III gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
- IV evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;
- V preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas a fim de multiplicar as abelhas promovendo a polinização das florestas;
- VI incentivar o plantio de plantas melíferas a fim de melhorar a alimentação das abelhas nos períodos mais críticos que é a seca;
- VII incentivar a implantação de pequenos apiários nas escolas com abelhas sem ferrão a fim de familiarizar e conscientizar os alunos da importância das abelhas para a sobrevivência humana;
- VIII incentivar o consumo de mel na merenda escolar e nas famílias;
- IX integrar a apicultura com a fruticultura, hortifrutigranjeiros promovendo a otimização do sistema;
- X promover a implantação de indústrias para o beneficiamento e derivados do mel produzido no município e região.



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

XI – viabilizar parcerias com outras entidades público e privadas para promover investimentos nos projetos;

XII – promover e estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo de polinizadores com incremento de produtividade, qualidade, aumento de valor agregado e manutenção da biodiversidade no contexto da agricultura sustentável, que facilitem o trabalho dos apicultores e meliponicultores;

XIII – integrar a atividade apícola e meliponícula aos programas e projetos que envolvam o estudo e uso do serviço ecológico da polinização por abelhas.

Art. 3º Constituem ações do Programa Vitamel:

I - estimular:

- a) Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando a facilitar o trabalho de apicultores e de meliponicultores, a polinização, a conservação e a preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município e a aumentar a produtividade das colmeias;
- b) O georreferenciamento de apiários e meliponários do Município e a rastreabilidade, em consonância com o Programa Nacional de Georreferenciamento e Cadastro de Apicultores – PNGEO –, da Confederação Brasileira de Apicultura – CBA.

II – promover:

- a) Cursos profissionalizantes para os trabalhadores da agricultura familiar, visando à difusão de tecnologias aplicáveis a apicultura e a meliponicultura, ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e ao beneficiamento e à comercialização de mel e seus subprodutos; e
- b) Cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos aos meliponídeos e aos apinídeos e à sua preservação.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

 I – Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividade como o turismo, respeitada a função social da terra;

II – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo a Apicultura declarando possuir as condições previstas no artigo 6º, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;

III – Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão do Município e parceiros, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, onde serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

áreas de produção, sendo o mesmo atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa Vitamel, sendo formas de incentivos:
- I doação de caixas;
- II disponibilização de horas de patrulha mecanizada;
- III trabalho Técnico de análise de solo;
- IV doação de mudas melíferas;
- V análises químicas e biológicas do mel.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos neste artigo serão atualizados pela variação percentual de colmeias implantadas.

- **Art. 6º** Os incentivos para a implantação dos apiários serão disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos:
- I Fase 1 Adesão do produtor ao programa e assinatura dos Termos de Responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual elaborado pelo Município e parceiros;
- II Fase 2 Plantio de mudas melíferas ou ter um local adequado para o apiário;
- III Fase 3 Manejo e manutenção dos apiários;
- IV Fase 4 Assistência técnica e análises complementares.
- § 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas apícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que os produtores rurais beneficiados possuam:
- I mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II realização criteriosa de análises químicas e físicas do mel;
- III acompanhamento técnico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;
- IV possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem do mel nas unidades de beneficiamento:
- V os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando o manejo e conhecimento técnico na apicultura;
- VI realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existenciais nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente.
- § 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:
- I exclusão do produtor rural do programa Vitamel, que só poderá aderir propostas ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas;



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- II ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos realizados pelo Município, indicado no projeto individual.
- **Art. 7º** O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade e, será implantado mediante critérios técnicos e observado o disposto no artigo 5º.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos nesta Lei ficam condicionados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, conforme Anexo II e efetuada após vistoria e emissão de laudo técnico do Município.

- **Art. 8º** A adesão ao Vitamel será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.
- **Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor do Vitamel, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.
- § 1º O Comitê Gestor do Vitamel será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo:
- I 02 (dois) membros representando o Executivo Municipal;
- II 01 (um) membro representando o Corpo de Bombeiros;
- III 01 (um) membro representado o Sindicato Rural;
- IV 01 (um) representando os produtores de mel.
- § 2º Os membros do Comitê Gestor do Vitamel serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam e os nomes encaminhados ao Executivo Municipal e nomeados por instrumento próprio.
- § 3° É vedado aos membros do Comitê Gestor do Vitamel, envolver-se com o recebimento ou oferecimento de propostas de qualquer natureza, utilizar-se do programa para matérias político partidárias ou religiosas, e durante suas atividades no Comitê, responder requerimentos ou solicitações de forma individual.
- § 4º A função de membro do Comitê Gestor do Vitamel é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- § 5º O Comitê Gestor elaborará seu Regimento Interno, no qual constará, dentre outras situações, as formalidades de seu funcionamento, período das reuniões, quórum de funcionamento, perda de mandato de membros, forma de substituição de membros, quórum de deliberação, critérios que serão adotados para definição dos incentivos, especificação de quais e quantos produtores serão atendidos anualmente, quais os produtores serão priorizados, observando o que estabelece esta Lei e o interesse público.
- **Art. 10** As despesas previstas para execução desta Lei correrão por dotações próprias.
- Art. 11 São parte integrante desta Lei, os anexos I e II.

1/4/1-

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 13 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajelândia, em 22 de novembro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI - Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 23 / 11 12023

Horário:

Patricia Henck da Silva



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO VITAMEL ADESÃO/TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

| Pelo presente ₋ | | , proc | lutor rural, | devidamer | nte inscrit | o no |
|----------------------------|--------------|----------------|-----------------|--------------|-------------|-------|
| CPF, | RG | , residente | à | | , b | airro |
| | CEP: | , Municípi | o de | , | telefone | para |
| contato | | ail | | | | |
| manifestar seu intere | esse em form | alizar junto à | Prefeitura M | /lunicipal o | de Cafelâ | india |
| sua adesão ao PRO | OGRAMA MUI | NICIPAL DE I | NCENTIVO | A APICI | JLTURA | E A |
| MELIPONICULTURA | 4 - VITAMEL, | decorrente da | a edição da | Lei Munio | cipal nº X | XXX |
| de XX de XXXXXXX | | | | | | |
| conceder incentivos | | | | | | |
| localizadas no Munic | | | | | | |
| Plano Técnico Ind | | | | | | |
| | | , localizada | a à | , | | |
| bairro | _, Município | de Cafelândi | a/SP, onde | e cultiva | ou prete | ende |
| implementar o cultivo | o de | , е | stando o re | querente | consoant | e às |
| cláusulas seguintes: | | , | | | | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

- I Autorizar que o Município, por meio próprio ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas às metas anuais a ser cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a apicultura;
- II Autorizar que o Município, por meio próprio ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
- III Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;
- IV Manifestar seu interesse ou não em renovar a adesão ao Programa Municipal de Incentivo à apicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

 I – A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de mel que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

CNPJ 49.890.148/0001-38 Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 - Cafelândia - SP. Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- II Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de apicultura, para mais de uma cultura ou propriedade localizadas no território cafelandense:
- III Somente será contemplado com a Patrulha mecanizada para adubação e preparo do solo como descrito na Lei, após a adesão ao programa e de acordo com Plano Técnico Individual da área a ser cultivada com frutas;
- IV Os incentivos para a implantação dos apiários serão repassados conforme disposto em Lei, conforme observado o cumprimento das metas definidas no Projeto Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos do Município:
- V Não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de interesse locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;
- VI Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á a penalidades e inclusão na dívida ativa municipal;
- VII Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa de Incentivos a apicultura;

VIII – Este termo de adesão vigorará pelo período de _____ anos, a partir da data de sua assinatura:

IX - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na

| Comarca de Cafelândia-SP. | | | | | | | | |
|---|---------------|----|---|--|--|--|--|--|
| CLÁUSULA TERCI O Beneficiário DEC presente Termo sã inexatidões. | CLARA para os | | | | | | | |
| Cafelândia, SP, | _ de | de | • | | | | | |
| Nome: CPF/CNPJ: | | | | | | | | |
| Testemunhas: | | | | | | | | |
| 1 | 2 | | | | | | | |



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PRODUTOR E PROPRIEDADE JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

| 1. | Termo | de | e Adesão ao Programa | | | |
|----|-------|----|------------------------------------|----|---|------|
| 2. | Cópia | do | (s) documento (s) do proprietário, | RG | е | CPF; |
| 3. | Cópia | da | DAP. | | | |



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que "Institui o Vitamel, programa municipal de incentivos a apicultura e a meliponicultura, autoriza a concessão de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no Município, e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa promover políticas públicas com o objetivo de incentivar os produtores que fazem parte da agricultura familiar e os pequenos produtores a implantar a produção de mel, fortalecendo a atividade apícola, como atividade econômica sustentável no Município.

É claro que o desenvolvimento municipal sustentado requer políticas públicas que, na sua grande maioria, escapam à capacidade de investimentos dos municípios e, por isso, exige-se competência de gestão integrada, capaz de mobilizar em outras instâncias os meios necessários para consolidação do seu processo de desenvolvimento, fazendo acontecer de forma participativa, em nível local, ações concretas de apoio à produção agropecuária e de desenvolvimento econômico e agrário.

Destaca-se que com o fortalecimento da apicultura, implantação de colmeias e casa de extração e envasamento do mel, fomentaremos economicamente este setor, gerando rendas e empregos no município, entre outros objetivos finalísticos extremamente importantes para o Município de uma forma geral.

Denota-se que o programa Vitamel de uma forma geral visa promover o desenvolvimento rural e econômico dos envolvidos, bem como o aumento da produtividade e conservação ambiental através do trabalho de politização promovendo produtividade com sustentabilidade, sendo assim importantes para fomentar a qualidade de vida e renda no meio rural, e urbano com o uso do mel como alimento sem contar com seus usos fitoterápicos.

É o que se apresenta, agradecemos o apoio dos pares na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de novembro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -